



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44  
PABX: 32.3577-1173  
www.rodeiro.mg.gov.br

**CONTRATO Nº 083/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIRO, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, 215 – Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro /MG, CEP 36.510-000 que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, com sede na Rua Sete de Junho, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº 08.648.622/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 1231722, inscrito no CPF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Av. da Praia, 410, cidade de Praia de Itaipava, Estado de Vila Velha, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de show artístico, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da ratificação do Processo nº 103/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para promoção de Show Evangélico da Banca Preto no Branco, em comemoração ao dia do Evangélico, a ser realizado no dia 23/07/2022, pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, no horário a ser determinado pela Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pela sua prestação de serviços prevista neste instrumento, a importância global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo serviço da **CONTRATADA** será efetuado, conforme discriminado abaixo:

- Parcela única no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pago até dia 23/07/2022, com cheque nominal à empresa ou mediante depósito em conta bancária da pessoa jurídica;



## MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

No pagamento do cachê já se encontra embutido todos os encargos legais, equipe de apoio, e outros relativos à contratação em tela, sendo forçoso consignar que todas essas despesas serão custeadas exclusivamente pela empresa .

Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** que constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Publicar o extrato do contrato no saguão da Prefeitura;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido nas Cláusulas terceira e quarta.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os serviços objeto deste instrumento com zelo e criterioso cuidado;
- b) Apresentar-se para cobrir os serviços objeto do presente contrato no dia definido na Cláusula primeira, sendo vedado transferi-los a qualquer outra pessoa;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, no dia da prestação do serviço, para todos os componentes de sua equipe, inclusive do artista e demais pessoas que se envolverem na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos fiscais, sociais e previdenciários, de modo a isentar o Município destas obrigações.
- e) Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) **ARTISTA(s)**, comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) **ARTISTA(s)**, e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, a devolver integralmente eventual quantia já recebidas para o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alteração introduzida posteriormente, quanto pertinente, bem como também, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização.



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Dentre os casos acima descritos, está inclusa a rescisão por interesse público, em virtude de surtos pandêmicos, caso haja necessidade de suspensão ou cancelamento do evento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento tem vigência compreendida entre a data de sua assinatura e término para 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

À parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes das despesas provenientes da aplicação deste Instrumento Contratual correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**02.0013.0000.13.392.035.2112.33903900.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Ubá/MG para dirimir dúvidas resultantes da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 13 de Julho de 2022.

**JOSÉ CARLOS FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**IVANILDO MEDEIROS NUNES**  
**CRIATIVE MUSIC LTDA**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1) Ass.: \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

[www.rodeiro.mg.gov.br](http://www.rodeiro.mg.gov.br)

Nome: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_

2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_